





JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 tem por objetivo aperfeiçoar a proposição original, em observância às recomendações constantes do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, com vistas ao aprimoramento de sua técnica legislativa, de sua segurança jurídica e de sua compatibilidade com as competências constitucionais do Município.

A medida proposta estabelece, para os futuros loteamentos sujeitos à aprovação municipal, a exigência de implantação de redes subterrâneas de distribuição de energia elétrica, observadas as normas técnicas aplicáveis, as exigências da concessionária ou permissionária responsável pelo serviço público e a legislação pertinente.

A adoção dessa solução contribui para a redução da poluição visual, para a melhor organização do espaço urbano e para a proteção da infraestrutura contra determinados eventos climáticos, promovendo maior segurança, qualidade urbanística e bem-estar à coletividade.

A proposta não exige a substituição das redes já existentes, nem se aplica aos loteamentos anteriormente aprovados ou que estejam em regular processo de aprovação na data de publicação da Lei. A obrigação incidirá, portanto, exclusivamente sobre novos empreendimentos, preservando situações consolidadas e garantindo segurança jurídica.

A iniciativa encontra amparo no art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e promover o adequado ordenamento territorial. Também se harmoniza com o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que autoriza os Municípios a estabelecer normas complementares sobre parcelamento do solo urbano, bem como com o art. 2º, § 5º, do mesmo diploma, que contempla a energia elétrica pública e domiciliar entre os elementos da infraestrutura básica dos loteamentos.

Por fim, prevê-se prazo razoável de *vacatio legis*, permitindo a adequação dos projetos, procedimentos administrativos e cronogramas de investimento dos empreendedores, de modo a assegurar a implementação responsável e eficaz da norma.

Diante do exposto, submeto o presente Substitutivo à apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação, por representar medida de interesse público voltada ao desenvolvimento urbano ordenado e à melhoria da qualidade de vida da população.

Pirassununga, 13 de agosto de 2026.

Áidano Aparecido de Souza – "Du da Farmácia" Vereador **Carlos Luiz de Deus – "Carlinhos de Deus" Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0PGYSW1BPG6SVTTJ>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0PGY-SW1B-PG6S-VTTJ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Substitutivo N° 1 ao Projeto de Lei Complementar N° 4/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 0PGY-SW1B-PG6S-VTTJ